MUSEU PAULISTA – USP

RELATÓRIO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026/MP – CONTRATAÇÃO 44/2026 -

PROCESSO SEI Nº 154.00017052/2026-27

OBJETO: Aquisição de Material de Papelaria

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimentos/Impugnação apresentada em 05/11/2026, contra os termos do edital e seus anexos, apresentado por Multi Quadros e Vidros Ltda – CNPJ: Nº 03.961.467/0001-96.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de esclarecimentos/impugnação interposta pela Multi Quadros e Vidros Ltda Sr. CNPJ: 03.961.467/0001-96, contra os termos do **Edital de Pregão Eletrônico N° 38/2026/MP – Contratação 44/2026**

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO

O questionante/impugnante, observando o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como na Sessão 10 **– DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** do **Edital de Pregão Eletrônico N° 38/2026/MP – Contratação 44/2026**, apresentou tempestivamente seu pedido de esclarecimento/impugnação, cuja íntegra pode ser visualizada no Portal de Serviços da USP, https://portalservicos.usp.br/contratacoes - Unidade/Órgão: 33 - MP – Museu Paulista ou em https://museudoipiranga.org.br/transparencia/ estando assim, presente o pressuposto para seu julgamento.

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 8 deste documento.

A seguir, são destacados alguns dos argumentos apresentados e as correspondentes análises:

DA PESQUISA DE PREÇOS

O questionante/impugnante solicita a revisão da pesquisa de preços ou que a Administração demonstre documentalmente a metodologia empregada na formação do orçamento estimado, incluindo:

a) Memória de cálculo;
b) Critérios estatísticos eventualmente utilizados;
c) Justificativa para exclusão de valores discrepantes;
d) Identificação das fontes pesquisadas;
e) Descrição técnica dos produtos utilizados como paradigma;
f) Demonstração objetiva da identidade técnica entre os produtos pesquisados e o objeto licitado.

ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

A justificativa de preços, planilha orçamentária e os orçamentos foram obtidos em observação aos parâmetros do art. 23, Inciso I e III da lei 14.133/2021 e art. 3º, Inciso I e III do Decreto Estadual 67.888/2023. O referido documento ainda atende aos requisitos do Art. 7º do Decreto 67.888/2023 e podem ser vistos em: https://drive.google.com/file/d/1LtrbtDC_wj4sSEdBx1MillcGlh_nTlQs/view?usp=drive_link

Lei 14.133/2021

*"**Art. 23**. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. "*

§ 1º *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

"I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);"

"III *- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

"Decreto Estadual 67.888/2023"

"Artigo 3° *- Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado: "*

" I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;"
" III *- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

Artigo 7° *- O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:*
I - Descrição do objeto a ser contratado;

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 8 deste documento.

II - Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - Caracterização das fontes consultadas;
IV - Série de preços coletados;
V - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
VI - Justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3°.;

Os links abaixo constam no documento disponibilizado anteriormente e estão destacados a seguir apresentando 03 valores para cada item:

ITEM 49 – 10 Cavaletes/Tripé de Pintura em Madeira Infantil 62 cm Madeira de alta resistência e durabilidade - Cor Natural - Tamanho Médio Comprimento: 55 cm à 70 cm - Tamanho Médio Largura: 20 cm à 35cm - Dobrável para fácil transporte e armazenamento

1º Valor

https://www.oceanob2b.com/cavalete-pintura-em-madeira-168cm-go-office-1-unid-p1013838?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=perf_max&utm_term=50_a_100&gad_source=1&gad_campaignid=20028797196&gbraid=0AAAAAAACohNetm2JOOTuVOum-D49BUHbKm2&gclid=CjwKCAjwoOjVBhArEiwAUwDak8RCjtHek1Yd0nA9ZyozumifCVRJLuyK_nbKb5tvK8vgUSFPinC9KhoCmrwQAvD_BwE

2º Valor

https://pncp.gov.br/app/editais/48031918000124/2025/3625

ou

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 8 deste documento.

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=45016105905782025

3º Valor

https://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=450161&numprp=905782025&modprp=5

ITEM 55 – 03 Quadros brancos 120cmx90cm - Superfície branca lisa, apagável a seco - Propriedade magnética - Moldura em alumínio - Fixação em parede - Acompanhamento de kit de instalação (parafusos e buchas);

1º Valor
https://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=153038&numprp=900262025&modprp=5

ou

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=16025005900032026

2º Valor
https://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=160411&numprp=900232026&modprp=5

ou

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=16041105900232026

3º Valor
https://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=987489&numprp=900472026&modprp=5

ou

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 8 deste documento.

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98748905900472026

Em ambos os casos podem ser vistos que a diferença entre o preço estipulado pela Administração como referenciais e os obtidos durante o certame são pequenas;

O valor de referência levou em conta a pesquisa prévia feitas pelos demandantes, as quais constam do ETP e foram disponibilizadas no ato da Publicação do **Edital de Pregão Eletrônico N° 38/2026/MP – Contratação 44/2026;**

O preço de referência pode ser obtido em diversos sites especializados apenas inserindo na busca de tais sites os dizeres descritos no Termo de Referência para cada item.

QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

O questionante/impugnante solicita que haja nas exigências de habilitação referente a apresentação de atestados de capacidade técnica e que caso a Administração entenda por manter a redação atual do edital, que apresente fundamentação técnica específica demonstrando:

a) por que a natureza do objeto dispensa a comprovação de experiência anterior;
b) quais elementos técnicos justificam essa opção;
c) quais mecanismos de mitigação de riscos serão adotados durante a execução contratual.

ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

No caso sob exame, trata-se da aquisição pontual de 03 (três) quadros brancos e 10 (dez) cavaletes infantis, **bens comuns de papelaria** com fornecimento em remessa única no prazo de 30 dias. Exigir atestado de capacidade técnica para

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 8 deste documento.

quantitativos tão reduzidos e tão comuns violaria frontalmente os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade (art. 5º e art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021);

Ademais, o item 2.5 do Edital estabelece a participação EXCLUSIVA de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) para os itens 01 a 59. Criar barreiras burocráticas injustificadas contrariaria o espírito da LC nº 123/2006;

A garantia de qualidade e conformidade do produto entregue não se faz por atestado prévio, mas sim pelo rigoroso procedimento de Recebimento Provisório e Definitivo disciplinado no item 7 do Termo de Referência, que prevê a rejeição integral dos bens entregues em desacordo com as especificações exigidas;

Também analisaremos os catálogos de referência do fabricante, os quais serão solicitados a todos os participantes do certame durante o julgamento da proposta e deverão ser enviados em conjunto com a proposta que contenha os valores ajustados.

3. CONCLUSÃO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados, conclui-se que as os valores de referência e a não exigência de atestados de capacidade técnica contidas no **Edital de Pregão Eletrônico N° 38/2026/MP – Contratação 44/2026,** estão em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e visam garantir a competitividade e a execução eficiente do contrato.

Em face do exposto, os pedidos de esclarecimento/impugnação são considerados improcedentes, mantendo-se as exigências do edital, que atendem aos princípios da isonomia, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

Paulo Roberto dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 8 deste documento.

USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código QEU3-3DMY-K187-LTDX no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/QEU3-3DMY-K187-LTDX

Paulo Roberto dos Santos

Nº USP: 3646250

Data: 09/11/2026 09:33 **Perfil assinante::** Agente de Contratação/Pregoeiro